



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;
3. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

**Analise:** Projeto de Lei ordinária nº 36/2025

**Autor:** Renato Rogério Ferreira, Simony Tamony da Silva Maciel e Roseli Jesus do Amaral Leme

**Assunto:** *“Dispõe sobre a permissão de patrocínio e parcerias com empresas privadas em eventos esportivos no município de Pedra Bela e dá outras providências.”.*

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes supracitadas, em conjunto, após vasta discussão.

### **1) DO OBJETO:**

O Projeto de Lei nº 36/2025 tem por objetivo regulamentar a permissão de patrocínio e parcerias com empresas privadas ou públicas em eventos esportivos realizados no Município de Pedra Bela, estabelecendo regras para transparência, ética, publicidade institucional, fiscalização e garantia do interesse público.

A proposta dispõe sobre conceitos de evento esportivo, patrocínio e colaboração, define requisitos para aceitação de parcerias e prevê mecanismos de controle e prestação de contas. Distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Cultura, Lazer e Turismo; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, passa-se à análise.

Houve a análise da Procuradoria Jurídica, opinando favoravelmente pela tramitação do referido projeto.

### **2) DO RELATÓRIO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Os Nobres Vereadores: ADÃO MOACIR FERREIRA, DANIEL APARECIDO PINTO, MURILO DE MORAES, NOEL ROSA MARQUES, RENATO ROGÉRIO FERREIRA E SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL, relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

## 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação

o exame dos aspectos constitucional, legal e redacional, a CCJR verificou que:

- 1.1 O projeto respeita a competência legislativa municipal;
- 1.2 A proposta é compatível com os princípios da administração pública (art. 37 da CF);
- 1.3 O texto não apresenta ilegalidades, inconstitucionalidades ou delegações inadequadas;
- 1.4 A técnica legislativa é adequada, ainda que alguns dispositivos exijam detalhamento posterior na regulamentação.

**Conclusão: A CCJR opina pela constitucionalidade, legalidade e boa redação do projeto.**

## 2. Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Em análise financeira e orçamentária, esta Comissão verificou que:

- 2.1 O projeto não cria despesas obrigatórias nem amplia gastos permanentes;
- 2.2 A entrada de recursos privados pode inclusive reduzir a necessidade de aporte público;
- 2.3 O texto condiciona as ações ao controle, fiscalização e publicidade dos recursos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.4 A regulamentação permitirá definir procedimentos de prestação de contas sem impacto negativo no orçamento municipal.

**Conclusão: O projeto é viável sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, não havendo impedimentos à sua aprovação.**

## 3. Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Analizando o mérito, a Comissão verificou que:

- 3.1 A permissão de patrocínios e parcerias potencializa ações esportivas e comunitárias;
- 3.2 O texto promove a inclusão, a adesão de novos públicos e o fortalecimento das práticas esportivas;
- 3.3 A exigência de transparência e respeito ao interesse público qualifica o ambiente esportivo e garante segurança à população;
- 3.4 A restrição de publicidade de produtos nocivos à saúde reitera políticas de promoção da saúde e bem-estar.

**Conclusão:** A Comissão entende que o projeto apresenta relevante mérito social e esportivo, sendo favorável sua aprovação.

### 3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas para exame do Projeto de Lei nº 36/2025, opinam pela sua aprovação, por ser constitucional, adequado ao interesse público, e compatível com as normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

Pedra Bela/SP, 09 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

MURILO DE MORAES

PRESIDENTE

NOEL ROSA MARQUES

MEMBRO

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ADÃO MOACIR FERREIRA

PRESIDENTE

MURILO DE MORAES

MEMBRO

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

MEMBRO

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

DANIEL APARECIDO PINTO

PRESIDENTE

ADÃO MOACIR FERREIRA

MEMBRO

RENATO ROGÉRIO FERREIRA

MEMBRO